

## LEI Nº 458/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Tartarugalzinho, Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, BRUNO MANOEL REZENDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tartarugalzinho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública — CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, de caráter consultivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública — CONSEG:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança, nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Tartarugalzinho;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos munícipes;

III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V- Elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública — CONSEG, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - 01 (um) representante da Polícia Civil;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante dos cidadãos que moram no Município de Tartarugalzinho;

V - 01 (um) representante do comércio local;

VI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, morador do Município de Tartarugalzinho.

VII-01(um) representante do Poder Legislativo Municipal;

§1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§3º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

Art. 4º Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado no membro para suplência, pela respectiva representatividade.

Art. 5º O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Assinado de forma digital por  
BRUNO MANOEL REZENDE  
Dados: 2022.07.13 15:16:12  
-03'00'

**BRUNO MANOEL REZENDE**  
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho